



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quarta-feira • 24 de março de 2021 • Ano XIII • Edição Nº 4928



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 168/2021)	2
DECRETO (Nº 169/2021)	3
DECRETO (Nº 245/2021)	4
DECRETO (Nº 317/2021)	5
DECRETO (Nº 318/2021)	6
LEI (Nº 1184/2021)	7
LEI (Nº 1184/2021)	14
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021)	21
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021)	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 0018/2021)	23
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24
ATOS OFICIAIS	24
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 001/2021)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 168/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 168/2021

Retifica a nomeação de integrante do Anexo Único do Decreto nº 142/2021 de 09 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 142/2021 de 09 de fevereiro de 2021, referente a nomeação da Senhora **ELAINE DA SILVA REIS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Nomeação

- Onde se lê: ELAINE DA SILVA REIS

- Leia-se: ELAINE DA SILVA RIOS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 169/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 169/2021

Retifica a nomeação de integrante do Anexo Único do Decreto nº 148/2021 de 09 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 148/2021 de 09 de fevereiro de 2021, referente a nomeação do Senhor **FERNANDO FREITAS NASCIMENTO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Nomeação

- Onde se lê: FERNANDO FREITAS NASCIMENTO

- Leia-se: FERNANDO FREITAS NASCIMENTO JUNIOR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 245/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 245/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **com efeito, retroativo a 26 de fevereiro de 2021**, o Senhor **JOSE GERALDO SIMÃO DE PAIVA FILHO**, do cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Controle de Merenda Escolar, Símbolo DAS-5B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 317/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 317/2021

Torna sem efeito a nomeação de integrante do Anexo Único do Decreto nº 227/2021 de 04 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de **TAISE JESUS LIMA**, integrante no Anexo Único do **Decreto nº 227/2021 de 04 de março de 2021**, a vista de não ter tomado posse na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 318/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 318/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 01 de março de 2021, a Senhora **TATIANE ARAÚJO DOS SANTOS** para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI (Nº 1184/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1184/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Simões Filho – **CACS/FUNDEB**, criado nos termos da Lei nº 730, de 16 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art.2º O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ações independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - **PNATE** e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - **PEJA**;
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º O **CACS/FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar, ao Poder Executivo, a cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:
- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
- o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo **CACS/FUNDEB**.

Art.5º O **CACS/FUNDEB** deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art.6º O CACS/FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação;
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- V - 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles, ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pais;
- IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X - 01 (um) representante das escolas quilombolas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

XI - 01 (um) representante das escolas do campo;

XII - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, respeitando o prazo de 20 (vinte) dias, previsto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo 1º- Para fins da representação referida no inciso IX do caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Simões Filho;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo **CACS/FUNDEB** ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso IV do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o **CACS/FUNDEB**:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do **CACS/FUNDEB**, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - os membros de que tratam os incisos II, IV, X e XI do artigo 6º serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;
- IV - pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observado as condições previstas no § 1º e § 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento dos diretores das escolas básicas públicas e de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes do **CACS/FUNDEB**, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do **CACS/FUNDEB** serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo.

Art.11 A atuação dos membros do **CACS/FUNDEB**:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício laboral, quando se tratar de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - será vedada, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – será vedada, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12 O primeiro mandato dos Conselheiros do **CACS/FUNDEB**, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do **CACS/FUNDEB** exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art.13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do **CACS/FUNDEB** será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.14 As reuniões do **CACS/FUNDEB** serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do **CACS**

S/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

juízo depender de desempate

Art.15 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art.16 O regimento interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art.17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18 Revogam-se as todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 730 de 16 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

LEI (Nº 1184/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1184/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Simões Filho – **CACS/FUNDEB**, criado nos termos da Lei nº 730, de 16 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art.2º O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ações independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - **PNATE** e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - **PEJA**;
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º O **CACS/FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar, ao Poder Executivo, a cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:
- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
- o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo **CACS/FUNDEB**.

Art.5º O **CACS/FUNDEB** deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art.6º O CACS/FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação;
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- V - 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles, ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pais;
- IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X - 01 (um) representante das escolas quilombolas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

XI - 01 (um) representante das escolas do campo;

XII - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, respeitando o prazo de 20 (vinte) dias, previsto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo 1º- Para fins da representação referida no inciso IX do caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Simões Filho;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo **CACS/FUNDEB** ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso IV do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o **CACS/FUNDEB**:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do **CACS/FUNDEB**, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - os membros de que tratam os incisos II, IV, X e XI do artigo 6º serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;
- IV - pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observado as condições previstas no § 1º e § 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento dos diretores das escolas básicas públicas e de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes do **CACS/FUNDEB**, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do **CACS/FUNDEB** serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo.

Art.11 A atuação dos membros do **CACS/FUNDEB**:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício laboral, quando se tratar de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - será vedada, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – será vedada, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12 O primeiro mandato dos Conselheiros do **CACS/FUNDEB**, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do **CACS/FUNDEB** exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art.13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do **CACS/FUNDEB** será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.14 As reuniões do **CACS/FUNDEB** serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do **CACS/FUNDEB** ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art.15 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art.16 O regimento interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art.17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18 Revogam-se as todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 730 de 16 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2021-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8445/2020
LICITAÇÕES-E Nº 859994**

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto será: Aquisição de equipamentos de informática: **COMPUTADORES COM SISTEMA OPERACIONAL, NOTEBOOKS COM SISTEMA OPERACIONAL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste termo de referência, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho. Tipo: Menor Preço por Item, através do Sistema Registro de Preços. Data: **07/04/2021**, às **14hs00min**, (**horário oficial de Brasília**). Informações na sala da COPEL ou através do telefone (71) 3296-8399. Aquisição do edital através do site: www.licitacoes-e.com.br. **Licitação nº 859994**. Simões Filho, 22/03/2020. **Sr. Vagner Cerqueira Silva Matos** – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2021-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9967/2020
LICITAÇÕES-E Nº 880011**

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto será: **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS E ANTI-SPAM PARA MICROSOFT WINDOWS 7 OU SUPERIOR INCLUINDO GARANTIA**, suporte e atualização para utilização das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões - Bahia. Tipo: Menor Preço por Item, através do Sistema Registro de Preços. Data: **08/04/2021**, às **14hs00min**, (**horário oficial de Brasília**). Informações na sala da COPEL ou através do telefone (71) 3296-8399. Aquisição do edital através do site: www.licitacoes-e.com.br. **Licitação nº 880011**. Simões Filho, 22/03/2020. **Sr. Vagner Cerqueira Silva Matos** – Pregoeiro.

EXTRATO (CONTRATO Nº 0018/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1397/2021 Contrato nº 0018/2021-PMSF Pregão Eletrônico nº 001/2019 Contratado: EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI CNPJ nº 07.571.925/0001-31 Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, visando atender as diversas secretaria da Prefeitura Municipal de Simões Filho. Valor Global: R\$ 91.903,04 (noventa e um mil, novecentos e três reais e quatro centavos) Vigência: 12 (doze) meses Período: 13.03.2021 a 12.03.2022 Data da Assinatura 05.03.2021 Dotação Orçamentária:
UNIDADE GESTORA AÇÃO ELEMENTO DESPESA FONTE
0901-1101-1201-1601 2032 33.90.30.00 0100-7101-6102

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO DE RECRUTAMENTO – PORTARIA Nº 027/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

**RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

A Comissão constituída para recrutamento de pessoal para contratação temporária de excepcional interesse público, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria Nº 027/2020.

Resolve

Art. 1º. Convocar os candidatos aprovados no processo de recrutamento de pessoal para contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 004/2020.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão enviar a documentação comprobatória, até o dia **25 de março de 2021**, através do e-mail: **recrutamento.sms@simoesfilho.ba.gov.br**, como previsto nos itens 11.11 e 11.12 do Edital de inscrição nº 01/2020, bem como apresentar-se munidos dos documentos originais na data, local e horários indicados no art. 3º.

Art. 3º. Os candidatos convocados de Nível Superior, Técnico, Médio e Fundamental deverão comparecer no dia **26 de março de 2021** (sexta-feira), das 08:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, Simões Filho – Ba, para apresentação e assinatura do contrato.

Art. 4º. O não comparecimento dos candidatos, ora convocado, munidos dos documentos originais, na data, local e horário determinados no art. 3º, implicará na eliminação do mesmo no Certame.

Simões Filho/Ba, 24 de março de 2021.

Iridan Brasileiro Costa
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO DE RECRUTAMENTO – PORTARIA Nº 027/2020

ANEXO ÚNICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CONVOCADOS			
Nº	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO
1	MARINA MENDES DA SILVA SANTANA	Auxiliar Administrativo	200100407
2	JULIANA TELES DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	200100066